



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

(Eixo: Política Social, Seguridade Social e Proteção Social)

Depoimento especial: Desafios emergentes nas Ciências Humanas e Sociais

Virgínia Maria Bernardino ¹ Sonia Regina Vargas Mansano² Danielly Christina de Souza Mezzari³

Resumo

A organização política da sociedade é marcada pelas instituições. Valendo-se de uma metodologia qualitativa, esta pesquisa teve por objetivo percorrer historicamente a constituição do modelo judicial vigente e as legislações que dizem respeito ao público infanto-juvenil, especialmente o denominado depoimento especial. Como resultado, detectamos que a justiça se consolidou na resolução de conflitos cíveis e criminais, recebendo demandas referentes a crianças e adolescentes, ante as quais conferiu legislações e profissionais específicos para atender essa população. Concluímos que os processos históricos, afetivos e sociais envolvidos nessa atuação colocam novos desafios a serem enfrentados pelos profissionais ligados às Ciências Humanas e Sociais.

Palavras-chave: depoimento especial; psicologia; justiça; criança; adolescente

Abstract

The political organization of society is marked by institutions. Using a qualitative methodology, this research aimed to go through historically the constitution of the current judicial model and the legislation that concerns children and adolescents, especially the so-called special testimony. As a result, we detected that the justice system was consolidated in the resolution of civil and criminal conflicts, receiving demands related to children and adolescents, before which it conferred specific legislation and professions to serve this population. We conclude that the historical, affective and social processes involved in this action pose new challenges to be faced by professionals linked to the Human and Social Sciences.

Keywords: special testimony; psychology; justice; child; adolescent

1. INTRODUÇÃO

-

¹ Psicóloga. Analista Judiciária da área de Psicologia. Mestranda no Programa de Pós-graduação em psicologia da Universidade Estadula de Londrina. E-mail: vibernardino@hotmail.com

² Psicóloga. Docente do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Londrina. Doutora em Psicologia Clínica pela PUC/SP. E-mail: mansano@uel.br

³ Psicóloga. Pós-doutoranda do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Londrina. Docente do curso de Psicologia da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: Danielly_mezzari@hotmail.com





A convivência e organização política entre os seres humanos tem tornado, ao longo dos séculos, a vida na Terra possível. Isso porque a sobrevivência da espécie, objetivo compartilhado, possibilita o estabelecimento de relações que permitem compartilhar espaços, valores e relações (LAPASSADE, 1983). Como mediadora da satisfação das necessidades humanas, as instituições se apresentam como protagonistas na regulação dessa convivência por meio de regras e disseminação de modos de existir. Sua atuação, conforme Deleuze (2004) assinala, impõe ao nosso corpo uma série de regras que são utilizadas para prever, controlar e projetar a convivência coletiva. Nesse sentido, é possível admitir, em consonância com o autor, que o ser humano é um animal em vias de despojarse da espécie, na medida em que vai abandonando as exigências biológicas imediatas para se organizar e se relacionar em meio aos valores, regras e estatutos disseminados historicamente pelas instituições.

Atento a esse cenário mutante das instituições a presente pesquisa traçou como objetivo compreender como a instituição justiça adentrou na vida de crianças e adolescentes por intermédio do que foi denominado depoimento especial. Adotando uma perspectiva metodológica teórica e documental, a pesquisa foi dividida em três momentos: a relação entre sujeitos e instituições, a judicialização da existência e os desdobramentos do depoimento especial.

Ao final desta trajetória, foi possível concluir que a justiça, como uma instituição consolidada na história social e civilizatória, passou a demandar dos profissionais das Ciências Sociais e Humanas uma atuação mais direta nos seus processos interventivos. Isso abriu espaços para campos atuação que são recentes e que, por isso mesmo, demandam uma análise crítica sobre as concepções de sujeito e sociedade assumidas nessas intervenções.

2. TRAJETÓRIA METODOLÓGICA

Ancorada na interface entre os conhecimentos advindos da Análise Institucional (BAREMBLITT, 1992; LAPASSADE, 1983), da Filosofia da Diferença (DELEUZE, 2004; FOUCAULT, 2002) e da Psicologia Social (COIMBRA et al, 2021) a trajetória metodológica desta pesquisa foi delineada em meio a problemática que ora se configurou: a emergência social do depoimento especial.

A partir de uma abordagem teórica qualitativa que abarca, necessariamente, a "compreensão da realidade em sua complexidade, sem deixar de observar e considerar sua dinâmica, sua forma de organização histórico cultural e as relações estabelecidas pelos





sujeitos que a constituem" (COSTA; LUCENA; SOUZA, 2015, p. 134), sobrevoamos a trajetória das intervenções junto a crianças e adolescentes no sistema de justiça. Com isso, adentramos nos desafios que o depoimento especial impõe aos profissionais das Ciências Sociais e Humanas que realizam a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes.

Composta por três momentos, a pesquisa foi assim organizada: Primeiro é realizado um resgate histórico sobre a vinculação da população com as instituições sociais, analisando sua relevância para consolidação da proteção de crianças e adolescentes nesse momento específico da existência. Na sequência, a instituição justiça é apresentada como uma agente de controle sobre a vida social a qual, mais recentemente, aderiu à parceria com profissionais das Ciências Humanas e Sociais para realizar suas funções, especialmente junto a infância e adolescência. Questionamos nessa parte quais as implicações sociais e afetivas desta inserção. Por fim, o depoimento especial é então abordado em sua dimensão de escuta qualificada para embasar sentenças judiciais, dando destaque à divergência encontrada nos estudos sobre sua efetivação e sobre os direitos dessa população.

Ao final da pesquisa, questionamos o quanto essa atuação dos profissionais das Ciências Humanas e Sociais coopera para expandir a judicialização da existência e manter o controle populacional, demandando uma análise crítica sobre os efeitos sociais, afetivos e políticos dessas intervenções.

3. DESENVOLVIMENTO

As instituições sociais e civilização: um recorte histórico

Ao longo da história da humanidade foram sendo desenhadas dinamicamente várias maneiras de viver e se organizar como sociedade. Para Baremblitt (2002), a humanidade é "sinônimo de coletivo" (p. 29) regido por instituições. Essas últimas, de acordo com o autor, são "lógicas, são árvores de composições lógicas" (Baremblitt, 2002, p.25) que podem ser normas, hábitos ou regularidades de comportamentos. Compreendendo que as necessidades humanas e as instituições são mutáveis e se alteram em cada tempo histórico de acordo com as condições de possibilidade que se configuram, pode-se dizer que as necessidades e demandas humanas também são moduladas e organizadas a partir de um recorte temporal. Foucault (2002) ensina que, por meio da análise histórica e social da vida





em sociedade, é possível localizar a criação de novas formas de existência, sendo que os agentes sociais são ao mesmo tempo produtos e produtores das demandas históricas.

Nesse sentido, a população vai se transformando no contato com as instituições e, ao mesmo tempo, as transformam em um movimento civilizatório vital. Dentre as várias instituições colocadas no cotidiano, a família, a escola e o trabalho são algumas das quais é possível acompanhar os movimentos. Analisando especificamente a instituição família, Ariès (1986) argumenta, a partir de um olhar para a história da infância, que as crianças começaram a ganhar destaque e atenção por parte da organização social a partir do século XVI. Nessa análise, o autor compreende que houve significativas transformações no interior da família e da escola, no que se refere às intervenções junto ao processo de desenvolvimento das crianças.

Ao voltar à atenção para tais transformações sociais e institucionais experimentadas, é possível constatar que a relação da população com a instituição justiça também se transformou. Sobre esse tema, Sadek (2004) argumenta que "o arcabouço jurídico-legal provoca consequências na realidade, moldando instituições, definindo diretrizes e garantias individuais e coletivas, regulando as relações" (p. 3). A autora acrescenta, ainda, que o aparato judicial ao mesmo tempo incentiva e inibe práticas sociais à medida que se constituiu como uma instituição estatal responsável pela prestação jurisdicional.

Como instituição eleita, na atualidade, para resolução de conflitos, a justiça se faz presente no cotidiano de diferentes formas. De maneira geral, as transformações na interação com o sistema de justiça desdobraram-se no que Lemos, Galindo e Costa (2014) chamam de "judicializaçãoda vida" (p 431). Esse termo é entendido como uma "forte tendência, de reduzir questões da esfera político-social a concepções individualizantes, enquadrando desvios e tensões" (Oliveira & Brito, 2013, p. 80).

Esses contornos de judicialização na vida cotidiana são percebidos também nas intervenções realizadas junto a crianças e adolescentes. Desde o Brasil colônia, crianças e adolescentes são alvo de intervenções que buscam disciplinar e moralizar os corpos infantis, conforme assinalam Azevedo e Sarat (2015). Ainda que naquele tempo a justiça não estivesse se consolidado como instituição, os signos da disciplina e da moral já atravessavam as relações de adultos com crianças e deram ensejo às intervenções junto a esse público.

Com isso, crianças e adolescentes foram ganhando espaço de atenção por parte das instituições. É o que vemos nas transformações sociais, econômicas e políticas experimentadas no Brasil a partir da abolição da escravidão e Proclamação da República, que propiciaram novas maneiras de conceber a infância e juventude. Nesse cenário, a





Constituição da República de 1988 apresentou a possibilidade de delinear uma nova concepção da sociedade civil e política. Em seu bojo, e somente dois anos depois, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que elimina o termo "menor" (Passeti, 2010, p. 202) e prioriza a denominação de criança e adolescente, dando espaço para firmar e disseminar uma proteção integral dessa população. Decorrentes da atenção voltada ao lugar social atribuído à criança e ao adolescente, ampliou-se o conjunto de profissionais que se dedicam ao seu atendimento, fazendo emergir novos desafios. A Lei nº 13431/2017, que garante a escuta qualificada de depoimentos dessa população em processos judiciais, pode ser entendida como um marco no atendimento de vítimas e/ou testemunhas de crimes. Nela, os profissionais da Psicologia são elencados como referências para viabilizar a escuta da população infanto-juvenil.

A Infância e a adolescência na interface com a lei

Esse contexto leva à compreensão de que o reconhecimento da infância e adolescência também está atrelado às mudanças sociais (ARIÉS, 1986), acompanhadas de transformações na organização da instituição família que modificou o lugar social e político de crianças e adolescentes. Não foi somente no interior da família que significativas transformações ocorreram. Como vimos, as organizações humanas se dão em processos dinâmicos e, assim, as instituições transformam e são transformadas por seus agentes. Foucault (2002) chama a atenção para o fato de que o século XX foi marcado por uma política de subjetivação que passa pela disciplina e pela obediência, objetivando a docilidade dos corpos. Nesse contexto, pretende-se que cada sujeito se estruture linearmente nas diferentes instituições, iniciando-se pela família e desdobrando na escola, saúde, bem-estar e trabalho. Assim como Foucault (2002), Deleuze (2000) compreende a sociedade do século XX em meio a um modelo análogo à prisão, que se consolida pela alternância e cooperação institucional a fim de garantir a vigilância dos corpos e a fixação do sujeito em práticas sociais determinadas. Nesse sentido, "todas essas instituições - fábrica, escola, hospital psiquiátrico, hospital, prisão - têm por finalidade não excluir, mas, ao contrário, fixar os indivíduos" (FOUCAULT, 2002, p. 114). No que se refere à justiça, Foucault (2002) chama a atenção para o fato de que ela realiza um percurso vigilante sobre as práticas legais, delineando "tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade" (p. 11).

Para tanto, a justiça recorre à elaboração de inquérito que se consolida, para o autor, como uma modificação significativa na forma e nas condições de saber e controle sobre a





população. Há que se destacar, a partir do século XII, quatro características que Foucault (2002) considera como inovações no campo das práticas judiciárias: 1) os indivíduos já não podem mais resolver seus litígios livremente, mas devem se submeter a um poder exterior a eles que se impõe como poder judiciário e poder político; 2) surge, nesse contexto, a figura do procurador como representante do soberano que também se apresenta como lesado em um dano ou crime, e se ocupa de narrar os fatos no lugar da vítima; 3) a noção de infração como diferente de dano, isto é, enquanto o dano diz respeito de um ato cometido entre dois indivíduos, na infração temos uma lesão de um indivíduo contra a ordem, ao Estado, à lei; 4) assim, o Estado ou o soberano não é somente a parte lesada, mas também a parte que exige reparação. Esses quatro elementos, que se apresentam no inquérito, juntamente com a reorganização das práticas judiciárias europeias ao longo da história, alicerçaram a consolidação da justiça como instituição, tal como se assemelha nos dias atuais.

O cenário apresentado até aqui nos convoca a analisar de que forma crianças e adolescentes foram inseridos no sistema de justiça, considerando as especificidades desta realidade na história social do Brasil. Especialmente a partir do século XIX, o país passou por intensas transformações políticas e sociais. Passeti (2010) afirma que "no Brasil, com a proclamação da República, esperava-se um regime político democrático orientado para dar garantias ao indivíduo numa sociedade de território amplo e de natureza abundante e generosa" (p.193). Esse cenário, impulsionado pelo nacionalismo e pela tentativa de se estabelecer como nação, favoreceu a proliferação de ideias eugenistas no Brasil que se espalharam entre teóricos e autoridades na busca pela "profilaxia social" (SANTOS, 2010, p.118). Assim, a criança e o adolescente, tidos como "sementes do futuro" (p.119), passaram a ter destaque estatal e jurídico.

Nota-se o viés profilático dessa prática de atenção dirigida, utilizando-se de saberes advindos da medicina, da educação e da psicologia, bastante aliados da moralidade pelo trabalho. Assim, pela via da criminalização, a infância e adolescência no Brasil, especificamente, aquelas vividas pela população economicamente desfavorecida, passaram a ser interesse estatal em nome da preservação da ordem social, e "defesa da família monogâmica e estruturada" (PASSETI, 2010, p.193). Citamos, como exemplo, o denominado Código de Menores, promulgado pela Lei nº 6697/79, que evidencia a presença do controle, da vigilância e da proteção dirigidos à infância e à adolescência.

Com o fim do Regime Militar e a elaboração da chamada Constituição Cidadã (1988), como ficou conhecida a Constituição Federal, foi apresentada à sociedade brasileira uma nova concepção de sociedade civil e política. Sua premissa inicial de que todos são iguais perante a Lei representou um esforço de romper com a opressão vivenciada nos anos





anteriores sob o regime militar. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no viés social e político apresentado pela Constituição Cidadã, reconhece que crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, sujeitos de direitos. Em ambas as leis é possível observar a crescente relação desse momento da vida com o judiciário, que prevalece até os dias atuais.

Nessa inserção da população infanto-juvenil junto ao sistema de justiça, foi promulgada, em 2017, a Lei nº 13.431/2017 que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, valendo-se da doutrina da proteção integral. A partir dessa Lei foram estipuladas garantias e proteções específicas, dentre elas, a obrigatoriedade de crianças e adolescentes serem ouvidos judicialmente pelo procedimento do depoimento especial.

O depoimento especial: impasses e desafios

O depoimento especial se constitui, conforme se verifica na organização *Childhood* Brasil, na modalidade de oitiva judicial de crianças e adolescentes, os quais são recebidos em um espaço acolhedor e amigável, onde não seja necessário estar na presença do agressor. O depoimento conta ainda com a presença de um profissional, em geral da área da Psicologia, capacitado em entrevista forense com crianças. O depoimento é gravado em áudio e vídeo para que a criança ou adolescente não precise repetir a história e reviver a violência em outras situações. A criança narra sua vivência por meio de um circuito fechado de televisão, conectado com a sala de audiência, onde também é feito o registro audiovisual da oitiva e interação com profissionais que conduzem a entrevista.

Sobre essa metodologia de inquirição, Leite (2008) acrescenta que, inicialmente, a vítima é acolhida pelo profissional antes da audiência que explica detalhes da conversa a ser feita. Iniciada a audiência, de acordo com Leite (2008), os questionamentos feitos à vítima ocorrem de maneira indireta, já que o profissional permanece com o dispositivo eletrônico de escuta, denominado ponto. Assim, outras questões podem ser solicitadas e reformuladas à criança ou adolescente, adequando-se a idade e maturidade da vítima. A autora argumenta: "cabe destacar que, durante a intervenção de que se trata nesta oportunidade, o profissional nomeado pelo Juízo (em regra, psicólogo ou assistente social) não se encontra num atendimento típico de sua profissão" (LEITE, 2008, p. 11), mas ocupa lugar de "auxiliar" (p. 11) na coleta do depoimento.





Acrescenta-se que o Decreto nº 9603/2018 descreve que o depoimento especial deverá ser realizado em local apartado da sala de audiência, sendo um espaço silencioso e acolhedor. No que diz respeito aos profissionais que conduzirão a oitiva, o documento afirma que o depoimento especial deve ser realizado por pessoas capacitadas em protocolos específicos para esta intervenção. Além disso, considera no §1º, item III do Art 26, que o profissional responsável conduza livremente a oitiva sem interrupções, sendo garantida a sua autonomia profissional, respeitados os códigos de ética e as normas profissionais.

Ao longo desse percurso histórico, é possível notar que as legislações concernentes à escuta judicial de crianças e adolescentes trazem consigo desafios, especialmente aos profissionais das Ciências Sociais e Humanas que atuam nesse campo jurídico. Isso porque, a literatura pontua análises dissonantes na observância dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes quando ouvidas em juízo.

A oitiva judicial de crianças e adolescentes é um tema recente gerador de debates e discussões. Autores que se posicionam favoravelmente a esta metodologia sustentam que por meio do depoimento especial há uma maior facilidade na produção de provas e, consequentemente, na punição do agressor. Além disso, consideram que a metodologia proporciona um contexto acolhedor e o acompanhamento, durante o depoimento, de profissionais capacitados (PELISOLI; DOBKE; DELL'AGLIO, 2014). Destacam ainda que, diante da dificuldade em, muitas vezes, encontrar outros meios de prova diante da violência praticada contra crianças e adolescentes, a possibilidade de escutar sobre a violência por meio do depoimento especial é, se comparado às audiências tradicionais, "mais humanizado" (PELISOLI; DELL'AGLIO 2016, p. 410).

Já as críticas referentes à metodologia tomam como base argumentativa os direitos de crianças e adolescentes na interface com a produção de provas (FRONER; RAMIRES, 2008), destacando o papel do entrevistador ou intermediário (COIMBRA et al., 2021). No que se refere ao respeito aos direitos dessa população, Froner e Ramires (2008) destacam que quando a criança ou adolescente participa da oitiva judicial, em alguma medida, passam a desempenhar "funções que são de responsabilidade dos adultos" (p. 271). Como? Durante a inquirição das vítimas, "há a violência decorrente da exigência de produzir a prova da materialidade do abuso sofrido através da solicitação de informações detalhadas, desconsiderando o estágio de maturidade e desenvolvimento em que ela se encontra" (p. 271). Soma-se a esse argumento o fato de que, em muitas situações, a criança ou o adolescente tem proximidade ou familiaridade com o suposto agressor, o que pode colocá-la em situação de conflito também junto a outros familiares ou pessoas do convívio.





Prosseguindo com a análise das críticas ao depoimento especial, Coimbra et al. (2021) dizem que grande parte das discordâncias relativas a metodologia gira no "papel do intermediário, isto é, daquele que facilita a comunicação entre juiz e depoente, e de quem o deve exercer" (p. 3). Neste ponto, nem a Lei nº 13431/2017 ou o Decreto nº 9603/2018 regulamentam quem deverá ser o profissional a conduzir a inquirição da vítima, restringindo a definição a "profissionais especializados" (item I, Art 12, Lei nº 13431/2027). No Brasil, de acordo com os autores, há "uma necessidade decantada" (p. 4) da presença desse interlocutor entre o juiz e o depoente, sob a justificativa da "incompetência do ator jurídico, em contraposição à competência do outro" (p. 4), na condução da entrevista com a vítima.

Além das especificidades da oitiva judicial de crianças no Brasil, é importante considerar as experiências de outros países na intervenção junto ao público infanto-juvenil. Coimbra, Nunes e Cordeiro (2021) sustentam que o depoimento judicial de crianças e adolescentes conta com ampla visibilidade no exterior. Para os autores, o "aumento de participações de crianças em audiências e da constatação de que há falhas graves nos procedimentos adotados" (COIMBRA et al., 2021, p. 9) são os principais fatores que contribuíram para a implantação e implementação de práticas de depoimentos de crianças e adolescentes em vários países, sem a devida análise crítica do procedimento. Na Argentina e na Espanha, por exemplo, é vedado o depoimento direto junto ao juiz ou na presença das partes (FRONER; RAMIREZ, 2008). Froner e Ramirez (2008) acrescentam que na África do Sul as oitivas são realizadas por intermédio de um profissional na área de saúde. Tais diferenças cooperam para complexificar o tema que se faz presente nas diferentes nações.

4. CONCLUSÕES

Considera-se, a partir da análise da trajetória da inserção da criança e do adolescente junto ao sistema de justiça, que muito já se avançou na possibilidade de oferecer algum protagonismo a essa população que se encontra na condição peculiar de desenvolvimento. Atualmente, são oferecidas intervenções diferenciadas em busca da prioridade absoluta que é conferida a sua proteção.

Por outro lado, ainda vigora uma perspectiva 'adultocêntrica' em relação à criança e ao adolescente: espera-se desses sujeitos o relato de histórias que potencialmente podem provocar sofrimento, uma vez que os relatos podem gerar desdobramentos alheios ao conhecimento ou consentimento da criança ou adolescente vítima ou testemunha de crimes. Exemplo disso é a prisão de alguém próximo a ela, até então responsável por seu sustento.





Isso mostra a necessidade de estudos sistemáticos sobre o tema em função da complexidade que precisa ser considerada nessa análise.

Por fim, considera-se a relevância de questionar em que medida os profissionais das Ciências Humanas e Sociais, quando atuam nos depoimentos especiais, estão abertos para compreender e reavaliar constantemente o papel social assumido, na ampla observância dos impasses e desafios presentes nessa prática. Daí a importância de manter uma análise crítica e sensível acerca das intervenções que efetivamente seja aliada dos direitos das crianças e dos adolescentes em consonância com a legislação vigente. Tal análise possibilitaria um questionamento necessário sobre os excessos de judicialização sobre a existência para supostamente manter o controle populacional, demandando uma atenção aos efeitos sociais, afetivos e políticos dessas intervenções.

5. REFERÊNCIAS

ARIÉS, P. **História Social da Criança e da Família.** 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

AZEVEDO, G., & SARAT, M. História da Infância no Brasil: Contribuições do Processo Civilizador. **Educação e Fronteiras On-Line**, Dourados/MS, 2015. Disponível em: file:///C:/Users/vmbe/AppData/Local/Temp/markley,+Artigo+Gislaine+e+Magda+2+UFGD.pdf. Acesso em 19 jan 2024.

BAREMBLITT, G. F. Compêndio de análise institucional e outras correntes: Teoria e prática. Belo Horizonte: Instituto Féflix Guattari, 2002.

CHILDHOOD: pela proteção da infância. **Depoimento especial**. Disponível em: https://www.childhood.org.br/como-protegemos-depoimento-especial. Acesso em: 02 fev 2021.

COIMBRA, J. C., NUNES, R. G., CORDEIRO, C. de, F. Depoimento especial, testemunho judicial, diretrizes internacionais: dissonâncias. **Psicologia: ciência e profissão**, v.41, p.1-14, 2021. doi: 1982-3703003220412.

COSTA, L. F. M.; LUCENA, I. C. R & SOUZA, E. G. Complexidade e Pesquisa Qualitativa: questão de método. **Rev. Perspectivas da Educação Matemática** (UFMS) v. 8, número temático. ISSN 2359 – 2842, 2015. Disponível em:

inma.sites.ufms.br/ppgedumat/seer.ufms.br/index.php/pedmat. Acesso em 27 març 2023. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988.





BRASIL. **Decreto nº 9603 de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília: Presidência da República, 2018. DELEUZE, G. **Conversações**. Post-Scriptum sobre as sociedades de controle (Cap). Rio de Janeiro: Editora 34, 2000.

DELEUZE, G. **A ilha deserta e outros textos**. Tradução brasileira: Editora iluminuras, 2004.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas.** 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FRONER, J. P. & RAMIRES, V. R. R. Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. V.18, n. 40, p. 267-278. São Leopoldo: Rio Grande do Sul, 2008. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/paideia/a/xRwKybpskzkDY48MHtMVDPK/abstract/?lang=pt. Acesso LAPASSADE, G. **Grupos, organizações e instituições**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983.

BRASIL. **Lei nº 8069 de 13 de julho de 1980**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1980.

BRASIL. **Lei nº 13431 de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Lei nº 6697 de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília: Presidência da República: 1979.

LEITE, C. C. Depoimento sem dano: a inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em juízo. **Revista no Ministério Público**, n. 28, p. 7-13, Rio de Janeiro: MPRJ, 2008. Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2727414/Carla_Carvalho_Leite.pdf. Acesso em: 15 out 2023.

LEMOS, F. C. S., GALINDO, D. C. G. & COSTA, J. M. da. Contribuições de Michel Foucault para analisar documentos e arquivos da judicialização/ jurisdicionalização. **Psicologia em Estudo**, v.19, n. 3, p. 427-436, 2014.

SADEK, M. T. A. Poder judiciário: Perspectivas de reforma. **Opinião pública**.v. 1. p.01-62, 2004.

OLIVEIRA, C. F. B de, & BRITO, L. M. T. Judicialização da vida na contemporaneidade. **Psicologia: Ciência e Profissão**. V. 33, p. 78-89, 2013.





PASSETI, E. Crianças carentes e políticas públicas. *In*: PRIORE, M, D (org), **História das crianças no Brasil.** 7.ed. São Paulo: Contexto, 2010.

PELISOLI, C., DOBKE, V., DELL'AGLIO, D. D. Depoimento especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Temas em Psicologia,** 2014, V. 22, n.1, p. 25-38. doi: 0.9788/TP2014.1-03.

SANTOS, M. A. C. Criança e criminalidade no início do século XX. In: PRIORE, M, D (org), **História das crianças no Brasil.** 7.ed. São Paulo: Contexto, 2010.